

IMBUIA FLORESTAL S.A.

CNPJ/MF Nº 36.940.160/0001-68

NIRE 42300051004

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **IMBUIA FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e de representantes da administração da Companhia, presidida pelo Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM**, e secretariada pelo Sr. **JOSÉ MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO**, realizou-se às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2022, na sede social, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Evaristo da Veiga 134, Sala 101, Bairro Gloria, CEP 89216-215. **Ordem do Dia: (a) Deliberar** sobre a redução do capital social da Companhia. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, a seguinte **deliberação** foi tomada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: (i) **Aprovar** a redução do capital social da Companhia, hoje no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 22.401.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e um mil reais), uma redução, portanto, de R\$ 2.599.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais), por ser considerado excessivo, conforme proposta da Diretoria apresentada aos acionistas (Anexo I – Proposta da Diretoria) e parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal da Companhia (Anexo II – Parecer do Conselho Fiscal); (ii) A redução de capital ora deliberada dar-se-á com o correspondente cancelamento de 2.599.000 (duas milhões e quinhentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas de propriedade do acionista LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA. Pelo anterior, e considerando a quantidade atual de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 22.401.000 (vinte e duas milhões e quatrocentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; (iii) O montante da presente redução corresponde ao capital ainda não integralizado pelo acionista LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA. Pelo anterior, nenhum valor será restituído aos acionistas; (iv) Ficam os administradores da Companhia autorizados à prática de todos os atos necessários à ora aprovada redução do capital social da Companhia; (v) A fim de fazer constar o novo capital social da Companhia, aprova-se, ainda, a alteração ao *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 22.401.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e um mil reais) dividido em 22.401.000 (vinte e duas milhões e*

*quatrocentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”; (vi) Tendo em vista a deliberação anterior, aprova-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme Anexo III; e, (vii) Nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei das S.A., a redução do capital social será efetivada e submetida a registro após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Joinville/SC, 31 de outubro de 2022. **ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM**, Presidente da Mesa; **JOSÉ MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO**, Secretário da Mesa. Acionistas: **ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM**; **LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (p. **Lacan Investimentos e Participações Ltda** p. Alexandre dos Santos Bomfim).*

Acionistas:

ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM

LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Lacan Investimentos e Participações Ltda

p. Alexandre dos Santos Bomfim

Mesa:

Alexandre dos Santos Bomfim
Presidente da Mesa

José Maria de Arruda Mendes Filho
Secretário da Mesa

ANEXO I

IMBUIA FLORESTAL S.A.

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Reunida para tratar de assuntos do interesse da **IMBUIA FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), a diretoria da Companhia deliberou submeter à apreciação dos acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") especialmente convocada para deliberar a redução do capital social da Companhia, uma vez constatado ser excessivo para o desenvolvimento das atividades operacionais e da consecução dos objetivos sociais da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades Anônimas, a presente proposta, nas condições a serem determinadas pela AGE, que se propõe sejam as seguintes:

(a) aprovar, sem reservas, a redução do capital social da Companhia de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 22.401.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e um mil reais), uma redução, portanto, de R\$ 2.599.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais), por ser considerado excessivo, com o correspondente cancelamento de 2.599.000 (duas milhões e quinhentas e noventa e nove mil) ações de propriedade do acionista LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

(b) O montante da presente redução corresponde ao capital ainda não integralizado pelo acionista LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA. Pelo anterior, nenhum valor será restituído aos acionistas.

(c) Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de fazer constar o novo o capital social da Companhia, consolidando o Estatuto;

(d) Autorizar os administradores à prática de todos os atos necessários à redução do capital social que seja deliberada.

É esta a Proposta que a Diretoria tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, a se reunirem em AGE.

Joinville/SC, 25 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS BOMFIM

Diretor Presidente

JOSÉ MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO

Diretor Operacional

ANEXO II

IMBUIA FLORESTAL S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da **IMBUIA FLORESTAL S.A.** ("Companhia"), no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e tendo sido convocado para se manifestar acerca da Proposta da Diretoria, apresentada em 25 de outubro de 2022, sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173, §1º da LSA, é da opinião, por unanimidade, que a redução do capital social da Companhia em R\$ 2.599.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais), com o correspondente cancelamento de 2.599.000 (duas milhões e quinhentas e noventa e nove mil) ações, por ser considerado excessivo, e sem a restituição de valores aos acionistas tendo em vista se tratar de capital não integralizado, está em condições de ser apreciado e votado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE MOURA ROCHA

ADEILDO PAULINO

FABIO PALLARETTI CALCINI

ANEXO III

"ESTATUTO SOCIAL DA IMBUIA FLORESTAL S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A **IMBUIA FLORESTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Evaristo da Veiga 134, Sala 101, Bairro Gloria, CEP 89216-215.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir, fechar ou transferir filiais, agências ou escritórios qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 3º A Companhia, tem por objeto: **(i)** a realização, o manejo e a gestão de florestas plantadas para fornecimento de madeira de eucalipto, madeira de pinus e outras espécies para as seguintes finalidades: (a) geração de energia em usinas; (b) indústria de celulose; (c) painéis de madeira; (d) serraria; (e) extração de resinas; **(ii)** comércio atacadista de madeiras de florestas plantadas e produtos derivados; **(iii)** extração de madeiras em florestas plantadas e nativas; **(iv)** extração de produtos florestais de florestas nativas; **(v)** cultivo de eucalipto; **(vi)** cultivo de pinus; **(vii)** compra de imóveis rurais e venda de imóveis rurais próprios; e **(viii)** aluguel de árvores para extração de resina.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede social localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Evaristo da Veiga 134, Sala 101, Bairro Gloria, CEP 89216-215, terá como objeto a prestação de serviços de escritório administrativo para a gestão das atividades administrativas e de vendas de madeiras de florestas plantadas e produtos derivados.

ARTIGO 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 22.401.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e um mil reais), dividido em 22.401.000 (vinte e duas milhões e quatrocentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 6º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 8º Caberá a Diretoria a representação da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados em livros próprios, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 9º A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a deliberação sobre a forma de sua distribuição pela Assembleia Geral.

Seção II Diretoria

ARTIGO 10º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Novos Negócios, e os demais simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar.

ARTIGO 11º A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente mediante aviso escrito entregue a todos os Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a

presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o respectivo Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, **(a)** manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico; ou **(b)** fazer-se representar por qualquer outro Diretor ou terceiro, mediante procuração escrita e envio de sua manifestação de voto, por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao seu representante, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico, em qualquer data. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentro dos limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro da Diretoria poderá participar da reunião por conferência telefônica, áudio conferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis durante a reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 12 ° A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais,

ARTIGO 13 ° Compete ao Diretor Presidente:

- (a)** Representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;
- (b)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c)** Supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- (d)** Coordenar as atividades dos demais Diretores; e
- (e)** Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia;
- (f)** Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou por requerimento de qualquer acionista da Companhia, bem como para deliberação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;

ARTIGO 14 ° Compete ao Diretor Operacional:

- (a)** Representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;

- (b) Responder pela gerência operacional da Companhia;
- (c) Coordenar a obtenção e manutenção das autorizações e licenças necessárias para a Companhia exercer seu objeto social;
- (d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à execução das atividades descritas no objeto social da Companhia; e
- (e) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15º Compete ao Diretor de Novos Negócios:

- (a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; observadas as disposições do Artigo 19;
- (b) Prospectar novos negócios para a Companhia;
- (c) Conduzir os novos negócios da Companhia sempre sob orientação dos Diretores Presidente e Operacional; e
- (d) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º Compete aos Diretores sem designação específica assistir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional no desempenho de suas funções e exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela própria Diretoria.

ARTIGO 17º A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida em conjunto: **(a)** pelo Diretor Presidente e Diretor Operacional; ou; **(b)** pelo Diretor Presidente e Diretor de Novos Negócios; ou **(c)** pelo Diretor Operacional e Diretor de Novos Negócios; **(d)** por 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto com o Diretor Presidente; Diretor Operacional ou, Diretor de Novos Negócios, ou ainda, **(e)** por 1 (um) procurador isoladamente, desde que tal possibilidade esteja prevista expressamente no respectivo instrumento de outorga de poderes.

PARÁGRAFO PRIMERO - As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas em conjunto: **(a)** pelo Diretor Presidente e Diretor Operacional; ou **(b)** pelo Diretor Presidente e Diretor de Novos Negócios; ou **(c)** pelo Diretor Operacional e Diretor de Novos Negócios, e deverão conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberão aos Diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um deles e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais Diretores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto Social ou da legislação aplicável, bem como em desrespeito a deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 18 ° São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 ° A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social **(a)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de carta protocolada ou por telegrama, admitindo-se a convocação por e-mail desde que possível a comprovação de recepção. Não se realizando a Assembleia, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O acionista poderá ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

PARÁGRAFO QUINTO - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes.

ARTIGO 20 ° As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas, competindo-lhes, privativamente e sem prejuízo das demais competências previstas na Lei das Sociedades por Ações:

(a) A alteração do Estatuto Social;

(b) A eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o previsto neste Estatuto Social;

(c) A verificação anualmente das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(d) A definição da remuneração global anual e individual dos membros da Diretoria;
e

(e) Aprovação da realização de quaisquer operações pela Companhia em que figurem como contraparte, quando aplicável: (i) administradores, gestores, membros de conselhos e comitês do acionista controlador ("Controlador"); (ii) sócios do Controlador e acionista da Companhia, cuja participação supere 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo; (iii) sócios das pessoas referidas no item (i), acima, e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) de seu capital social votante ou total; e (iv) quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Controlador, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Controlador, antes de seu primeiro investimento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 ° O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

ARTIGO 22 ° Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, bem como exercerá as demais competências previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta

de votos, presente a maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo membro do Conselho Fiscal poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, **(a)** manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a outro membro do Conselho Fiscal, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico; ou **(b)** fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Os membros do Conselho Fiscal que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentro dos limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá participar da reunião por conferência telefônica, áudio conferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis durante a reunião.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 23 ° O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 24 ° Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lucro líquido verificado ao final de cada exercício social terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais.

ARTIGO 25 ° A Companhia poderá levantar balanço semestral e poderá declarar, por deliberação da Diretoria dividendos à conta de lucro apurado neste balanço. À Companhia é facultado levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 26 ° Deverá ser realizada auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pela Diretoria, com permissão de pleno acesso pelos acionistas aos relatórios anuais de auditoria independente.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 27 ° Na existência de Acordos de Acionistas versando sobre as matérias que alude o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias acordadas entre os signatários, serão observadas pela Companhia uma vez arquivados em sua sede.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

ARTIGO 28 ° Qualquer conflito ou controvérsia entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado ("Partes"), decorrente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis ao mercado de capitais em geral que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas ("Controvérsia") deverá ser resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, , na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Tribunal").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do referido Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) Parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) Parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) Parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) Parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) Parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

PARÁGRAFO QUARTO - A decisão arbitral determinará quem arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO QUINTO - Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Estatuto Social, bem como de eventuais documentos celebrados entre as Partes, deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

PARÁGRAFO OITAVO - Respeitadas as disposições deste Capítulo VIII e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "*status quo*" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado elegem os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO NONO - As Partes reconhecem que a necessidade de buscar **(a)** qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente antes da constituição do Tribunal e **(b)** o cumprimento de qualquer medida cautelar determinada pelo Tribunal junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha da arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 ° A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, se necessário, que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação."

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022.

Mesa:

Alexandre dos Santos Bomfim
Presidente da Mesa

José Maria de Arruda Mendes Filho
Secretário da Mesa